PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

Oficio Nº

Assunto

Serviço

LEI Nº 3700 de 05 DE DEZEMBRO DE 1979

REGISTRADO
SETOR DE EXPEDIENTE
&
REGISTROS
Livro n.º 18 Fls. 98
FRUTAL, 28 / 01 / 80

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

AUTORIZA A ALIENAÇÃO DE TERRENO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Frutal por seus representantes aprovou, e, eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar à firma INDÚSTRIA, COMÉRCIO DOMINGOS E SOUZA LTDA, uma área de terreno suburbano com 1.800,00m2, sendo 60,00 ms pela Rua Araguary; 60,00 ms pelo fundo; 30,00 ms pela Rua Tupaciguara e 30,00 ms pela Rua Verissimo, conforme croqui anexo.

Artigo 2º - O terreno de que trata esta Lei, se destina à construção de prédio para a exploração do comércio de madeiras (Comércio e Indústria).

Artigo 3º - O terreno objeto desta Lei, não poderá ser alienado nem desvirtuado o seu fim, cujas obras deverão ser realizadas no prazo de dois (2) anos, ressalvada a alienação em favor de estabelecimento de Crédito financiador da obra.

Artigo 4º - Não obstante as restrições do art. 3º desta Lei, fica o adquirente com a faculdade de mútuos hipotecários.

Artigo 5º - O preço para a presente alienação é de Cr$ 36.000,00 (Trinta e seis mil cruzeiros).

Artigo 6º - No caso de não construção dentro do prazo estipulado nesta Lei, o terreno voltará ao Patrimônio do Município, sem direito a qualquer indenização ou reclamação.

Artigo 7º - No caso de outorga de escritura, esta Lei será transcrita no instrumento.

Artigo 8º - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, Mando, portanto, a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpra e faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 05 de dezembro de 1979

Alceu Silva Queiroz
Prefeito Municipal-

Hugo de Campos-
Chefe de Gabinete